



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3010001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023 – PMC – SRP

JUSTIFICATIVA

Justificativa técnica

Considerando o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social. (PNAS). Atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, é um Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Em 1993, ocorre a regulamentação da Assistência Social através da Lei nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual dispõe sobre seus princípios e diretrizes, forma de organização e gestão das ações, competências das esferas de governo, dentre outros aspectos. Neste mesmo ano, no campo da Segurança Alimentar, temos o início da Ação da Cidadania contra a fome, à miséria e pela vida, liderada pelo sociólogo Herbert José de Souza (Betinho) e a criação do primeiro Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em 2004, outro importante avanço foi a aprovação da Política Nacional de Assistência Social, (PNAS), o qual preconiza a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sendo assim, a Política Nacional de Assistência Social expressa a materialidade do conteúdo da Assistência Social como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social. Nesse período, o Combate a Fome passa a ser ação prioritária do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Neste mesmo ano, temos a criação do Programa Bolsa Família, através da Lei 10836, trata-se de um programa de transferência de renda com vistas a superação da extrema pobreza e combate a fome no Brasil.

Em 2006, é sancionada a Lei 11.346 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, a qual estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Recentemente, em 2010, outro avanço é garantido pela Carta Magna: o reconhecimento da alimentação como direito social, assim como a assistência social, educação, saúde, dentre outros. No âmbito da Assistência Social, outro importante avanço foi a promulgação da Resolução CNAS 109/2009, a qual tipifica os serviços socioassistenciais, de acordo com os níveis de proteção: proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade. Em 2011 é promulgada a lei 12.435, a qual altera a Lei nº 8.742 (LOAS).

Nossa atenção centrou-se na Proteção Social Básica, uma vez, que nesta Proteção se encontra os Serviços de: Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, objeto de nossa atuação. Este deve ser capaz de afiançar a segurança de acolhida; a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

Baseado em tudo que foi exposto acima justifica-se essa contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para que os serviços prestados à população mais vulnerável sejam oferecidos de forma completa. Dentre os equipamentos da referida secretaria que utilizam gêneros alimentícios estão



o CRAS São Pedro e São Paulo que fica localizado no bairro São Domingos área de grande vulnerabilidade social, que atende uma média diária de 150 usuários nos turnos da manhã e da tarde, o CRAS Campinho que localizado no bairro do CAIC outro bairro com um índice de vulnerabilidade social atendendo uma média diária 200 usuários por abranger também parte da zona rural, abrange uma área maior. O CAD ÚNICO localizado no bairro centro que atende uma média diária de 200 pessoas nos 2 horários de atendimento (manhã e tarde), ressalta-se que grande parte dos atendimentos presenciais do CADÚNICO são de pessoas vindas da zona rural do município ou de bairros periféricos, sendo extremamente necessário que seja realizado a distribuição de alimentação para esses usuários que grande parte das vezes são mães de famílias acompanhadas de crianças menores que fazem uso da alimentação servida no prédio do Bolsa Família. Ainda sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social tem o Abrigo Provisório de Crianças e Adolescentes que funciona 24 horas por dia, atualmente abriga 14 crianças e adolescentes e 25 profissionais que trabalham em regime de plantão 24 horas por dia, para atender todas as necessidades das crianças que moram no abrigo, sendo necessária que haja alimentação balanceada e de qualidade, haja visto que todas as refeições dos abrigados e dos profissionais que trabalham lá são realizadas no abrigo mesmo. Dentro da Média Complexidade dos serviços ofertados pela Assistência Social encontra-se o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social que é uma unidade pública da política de assistência social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, incluindo pessoas em situação de rua, as quais recebem alimentação semanal. Dentro da média e alta complexidade ainda tem o Conselho Tutelar que funciona em regime de plantão fazendo com que seja necessário o fornecimento de alimentação para os conselheiros, haja visto que o conselho tutelar do município funciona 24 horas por dia. Sendo faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios se dá devido a distribuição que é feita nos órgãos de saúde. Onde são destinados alimentos como: Café, leite, açúcar, margarina, biscoitos doces e salgados para as unidades de saúde do município, enquanto os usuários aguardam atendimento lhes é oferecido esses alimentos. Contamos hoje com 24 unidades de saúde, DVS, CTA, SAMU, CEM, CAPS e manutenção da secretaria de saúde do município, no centro de especialidades médicas e SAMU, esses alimentos são distribuídos para os servidores em regime de plantão, onde dispõe de fornecimento de alimentação.

Vimos a importância da contratação de empresa especializada por considerar necessária a distribuição desses insumos.

A aquisição é necessária para o bom funcionamento dos serviços administrativos e ações das secretarias municipais, que necessitam de gêneros alimentícios para fornecimento e preparo de refeições, aos pacientes, servidores e beneficiários das ações e do serviço público oferecido nos departamentos de suas secretarias.

Do Sistema de Registro de Preços

O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*



2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da máquina administrativa.

O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

O modo de julgamento das propostas deverá ser por item, com o objetivo de aumentar a participação e competitividade.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL